



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

EXTRACTO

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 28 de Janeiro de 2004:

E autorizada a Associação DELTA CULTURE – Associação para Comunicação Intercultural, pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica reconhecida pelo Governo da República de Áustria e sede social na Cidade de Viena, a exercer a sua actividade em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Nome, Sede e Objectivo da Associação

1. A Associação tem o nome "DELTA CULTURE - Associação para Comunicação Intercultural".

2. A Associação tem a sua sede em Viena de Áustria.
3. Desempenho das actividades: em todo o planeta.
4. A Associação tem a intenção de fundar associações associadas.

Artigo 2º

Objectivo da Associação

1. O objectivo da associação é:
 - a) Criar e organizar projectos próprios, ajudar as pessoas carentes;
 - b) Apoiar projectos alheios que ajudem a pessoas carentes;
 - c) Organizar plataformas que possam ser úteis a desportistas e artistas que não tenham possibilidades de desenvolver os seus dotes;
 - d) Pôr à disposição de desportistas e artistas sem possibilidade de utilizarem os seus dotes os conhecimentos e os bens necessários;
 - e) Organizar espectáculos que estimulem maior compreensão de culturas diferentes.

2. As actividades da Associação não estão destinadas a lucros e pretendem servir exclusivamente fins de interesse público nos termos dos artigos 34º até 47º das normas federais de contribuições da Áustria

Artigo 3º

Meios para obter os objectivos da Associação

1. Os objectivos da Associação serão conseguidos através de meios ideais e materiais como descritos nos números 3 e 4 deste artigo.

2. Quanto aos recursos destinados a conseguir os objectivos da Associação observar-se-á as disposições do regulamento para a pequena Indústria bem como as de outras condições profissionais.

3. Como recursos ideais entende-se:

- a) Criar projectos que satisfaçam os objectivos da Associação e pô-los em prática;
 - b) Organizar actos culturais e desportivos que satisfaçam os objectivos da Associação;
 - c) Criar uma plataforma na internet para artistas e desportistas internacionais;
 - d) Divulgar as ideias da Associação e publicar os seus projectos através de suportes ortográficos, de imagens e de sons;
 - e) Realizar conferências;
 - f) Colaborar e desempenhar ordens de pesquisa;
4. Os recursos materiais necessários serão organizados através de:
- a) Emolumentos de inscrição e quotas de membros;
 - b) Donativos de patrocinadores e subvenções;
 - c) Lucros de festas e eventos;
 - d) Angariações de anúncios no jornal da Associação;
 - e) Venda de livros, de gravações auditivas e visuais que sirvam para publicar os objectivos da Associação;
 - f) Donativos, heranças e outros apoios financeiros;
 - g) Criação de uma oficina, indispensável para apoiar o ensaio prático dos conhecimentos adquiridos;
 - h) Compra e venda de mercadoria como p. ex. T-shirts, auto-colantes, objectos de artesanato de outras culturas, no âmbito em que isto represente material de identificação ou meios para divulgar as ideias da Associação.

Todos estes meios serão utilizados única e exclusivamente para satisfazer o interesse geral, desempenhando-se apenas aquelas actividades, que forem consideradas indispensáveis para realizar os objectivos mencionados. Estará subjacente a todas estas actividades a preocupação de não se entrar em concurso maior do que o indispensável para atingir os fins da Associação, em relação a empresas da mesma espécie, sujeitas a pagar impostos.

Superavites atingidos das actividades mencionadas, serão empregados directamente para conseguir os fins de interesse geral estabelecidos pela Associação.

Membros da Associação podem ser empregados como funcionários, logo que isso seja necessário para pôr em prática um projecto da Associação, podendo, nesse caso, receber um ordenado adequado, não devendo, no entanto, serem premiados com quotas-partes dos lucros ou com recebimentos de outros meios dos recursos pertencentes à Associação. Isto também se aplicará aos membros que saiam da Associação, bem como ao caso, em que a Associação seja dissolvida ou extinta. Ninguém será beneficiado com despesas consideradas alheias aos objectivos da Associação ou com remunerações desproporcionadas.

Artigo 4º

Categorias de membros

1. Os membros da Associação dividem-se em membros efectivos, extraordinários e patrocinadores bem como em membros de honra.

2. Membros efectivos serão aqueles que colaboram para que a Associação atinja os seus objectivos e que sejam reconhecidos explicitamente pela presidência como tais, ou seja, cujo estatuto como membro da Associação continua em efectividade.

3. Membros extraordinários serão aqueles que apoiarem a Associação de maneira adequada ou que se aproveitarem dos serviços da Associação, sendo reconhecidos pela presidência explicitamente como tais.

4. Membros patrocinadores serão aqueles que fomentarem de maneira adequada os objectivos da Associação através de meios monetários, sendo reconhecidos pela presidência explicitamente como tais.

5. Membros de honra serão aqueles que em virtude de serviços especiais conquistarem méritos pela Associação sendo-lhes conferido pela presidência esse galardão.

6. Membros que deixarem de corresponder aos critérios que levaram à sua admissão, podem mudar de categoria de acordo com o seu trabalho na Associação. Esta ser-lhes-á atribuída pela presidência.

Artigo 5º

Aquisição de Estado de Membro

1. Podem ser membros da Associação todas as pessoas físicas ou colectivas.

2. Caberá à presidência decidir, definitivamente, sobre a admissão de membros efectivos, extraordinários, patrocinadores ou de honra. A admissão pode ser negada sem indicação de motivos.

3. Antes de a Associação se constituir, a admissão provisória dos membros será feita através dos proponentes. Esta admissão tornar-se-á efectiva depois de a Associação se ter constituído.

Artigo 6º

Término do estado de Membro

1. O estado de membro termina por morte, em caso de pessoa colectivas por perda da situação jurídica, por saída voluntária por exclusão.

2. Qualquer membro pode dar parte da sua saída em qualquer altura.

3. Um membro efectivo pode optar, igualmente, em vez da saída pelo estado de membro extraordinário.

4. A saída tem de ser participada ou oralmente ou por escrito a um membro da presidência. A saída tornar-se-á efectiva a partir do fim do mês em que tiver sido participada.

5. Um membro será considerado excluído sem ter havido prévia resolução da presidência, se as suas quotas estiverem em atraso acima de três meses apesar de ter sido avisado do seu atraso uma vez por escrito.

6. A presidência pode excluir um membro da Associação, se este ofender de maneira grave as suas obrigações como membro ou, se este tiver revelado comportamento desonroso. Isto aplicar-se-á aos membros efectivos extraordinários, patrocinadores e de honra.

Artigo 7º

Direitos e obrigações dos membros

1. Todos os membros têm o direito de participar nos eventos da Associação e de utilizarem as suas instalações. Serão apenas os membros efectivos que terão direito de voto, direito de sufrágio, bem como direito de voto passivo.

2. Os membros efectivos comprometem-se de cumprir com a devida regularidade as actividades administrativas e organizadoras, bem como aquelas concebidas pela Associação.

3. Os membros comprometem-se de estimularem, no âmbito das suas possibilidades, os interesses da Associação e absterem-se de tudo que possa desacreditar a reputação e os fins da Associação, devendo observar o regulamento e as deliberações dos órgãos da Associação. Tanto os membros efectivos como os extraordinários se comprometem de pagar pontualmente as quotas e os emolumentos de admissão no montante que a presidência deliberar.

4. A Associação responsabilizar-se-á por danos que resultarem de participações em eventos, projectos etc. apenas quando estes forem consequências de negligências dos coordenadores responsáveis, e apenas subsidiariamente por estes. Fica assente, que a participação nos eventos e projectos será sempre por próprio risco, ponderando o participante com responsabilidade a possibilidade de poder ser vítima de um dano ou não. Os participantes comprometem-se de informar os/as coordenadores (as) dos eventos e projectos sobre o seu estado de saúde e de consultar os/as médicos/as sobre os riscos em que possam incorrer durante um tratamento de saúde.

Artigo 8º

Órgãos da Associação.

Entende-se por órgão da Associação a assembleia-geral, a presidência, os revisores oficiais das contas, os gerentes e o tribunal de arbitragem.

Artigo 9º

A Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral reunirá em biénio, não podendo passar mais de 26 entre cada reunião.

2. Uma assembleia extraordinária será convocada, no prazo de quatro semanas, após deliberação da presidência, da assembleia-geral regular ou após pedido fundamentado por escrito de pelo menos metade dos membros com direito a voto. (artigo 7º parágrafo 1 e artigo 9º parágrafo 6) ou, ainda, após pedido dos revisores oficiais das contas.

3. Para a assembleia-geral regular e extraordinária convocar-se-á todos os membros com um prazo de antecedência de duas semanas, no mínimo. O aviso da convocação será acompanhado pela agenda dos assuntos a deliberar. A convocação será feita pela presidência.

4. Deliberações a serem efectuadas pela assembleia-geral devem ser participadas à presidência por escrito, com um antecedência de três dias no mínimo a data da assembleia-geral.

5. Somente as deliberações que disserem respeito aos assuntos anunciados na agenda, serão considerados assuntos com deliberação obrigatória, salvo pedidos para convocar uma assembleia-geral extraordinária. O mesmo aplicar-se-á aos pedidos que surjam durante a assembleia-geral e que recebem o apoio de dois terços dos membros.

6. Todos os membros têm o direito de participar na assembleia-geral, competindo o direito de voto apenas aos membros efectivos que terão um voto por cada um. Pessoas colectivas serão representadas por um procurador. Membros com direito a voto podem-se fazer representar por um outro membro através de procuração escrita. Cada membro poderá representar mais dois votos, no máximo.

7. A assembleia-geral funcionará estando presente pelo menos metade dos membros com direito de voto ou os seus representantes (v. parágrafo anterior). Se à hora fixada, a assembleia-geral não tiver competências deliberativas, haverá um adiamento de 30 minutos após os quais, a assembleia terá plenos direitos deliberativos independentemente do número de votos então presentes.

8. Todas as deliberações terão carácter obrigatório se forem tomadas com uma maioria simples dos votos efectivos.

9. Presidirá à assembleia-geral o presidente e, no caso de seu impedimento, o seu substituto. Estando também este impedido caberá o exercício de presidente ao membro da mesa mais idoso que estiver presente.

Artigo 10º

Competências da Assembleia-Geral

A assembleia-geral terá as seguintes competências:

- a) Eleger, nomear e exonerar os membros da presidência bem como os revisores fiscais;
- b) Aprovar a presidência;
- c) Deliberar sobre recursos de exclusão de membros, bem como sobre pedidos contra a alteração de categorias de membros decididas pela presidência;
- d) Deliberar sobre a alteração do estatuto que se considerará aprovado com a maioria de dois terços dos votos efectivos;
- e) Constituir uma regulamentação interna com uma maioria de votos efectivos de dois terços;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação que necessitará para isso uma maioria de votos efectivos de quatro quintos.

Artigo 11º

A Presidência

1. A presidência compõe-se de três membros sendo estes o presidente da mesa, o secretário e o tesoureiro. Conforme as necessidades e a deliberação da assembleia-geral a presidência pode ser ampliada por mais três pessoas sendo estas um substituto para o presidente da mesa, um para o secretário e um para o tesoureiro.

2. A presidência será eleita pela assembleia-geral. Saindo um membro eleito da presidência, esta terá o direito de nomear em sua substituição um outro membro com direito a voto passivo, o qual será aprovado na assembleia-geral seguinte. Caso a presidência sofra uma suspensão, por falta de auto-substituição ou por falta de cooptação, durante um período com fim imprevisível, competirá a qualquer membro, que se aperceba da situação de emergência, de convocar um assembleia-geral com o fim de eleger uma nova presidência.

3. A presidência exercerá as suas funções durante dois anos, sendo possível um segundo mandato.

4. A presidência pode ser convocada por cada membro que lhe pertença, oralmente ou por escrito.

5. A presidência terá poderes deliberativos logo que tenha convocado todos os seus membros e que, pelo menos, metade destes estejam presentes.

6. As deliberações da presidência são tomadas por maioria simples de voto. Em caso de equilíbrio, decidirá o presidente da mesa.

7. Às reuniões da presidência presidirá o presidente da mesa e, em seu impedimento, o seu substituto. Se também este estiver impedido, compete a presidência da mesa ao membro mais idoso presente.

8. Um membro da presidência terminará o seu mandato no fim do período para que foi eleito, e, além disso, por morte, por exclusão (parágrafo 9) ou por demissão (parágrafo 10).

9. A assembleia-geral tem competências para demitir, com, uma maioria de dois terços dos votos, a presidência na sua totalidade ou de excluir membros singulares. A demissão começa a vigorar logo que a nova presidência ou membros desta sejam nomeados.

10. Os membros da presidência podem demitir-se a qualquer tempo bastando para isso uma declaração por escrito. A demissão deve ser dirigida à presidência e, no caso da demissão da presidência na sua totalidade, esta dirigirá a sua declaração à assembleia-geral. A demissão entrará em vigor após a eleição ou a cooptação do sucessor.

Artigo 12º

Funções da Presidência

Será a presidência que dirigirá a Associação. Esta assumirá todas as funções salvo as quais que através do estatuto estão destinadas a outros órgãos. Competem à presidência, em especial, as seguintes actividades:

- a) Receber e aprovar o relatório de contas bem como o balanço final;
- b) Fixar o montante dos emolumentos de adesão e das quotas para membros efectivos e extraordinários;
- c) Deliberar sobre o orçamento;
- d) Empregar e rescindir empregados da Associação;
- e) Nomear coordenadores de projectos;
- f) Preparar os assuntos que serão deliberados na assembleia-geral;
- g) Convocar a assembleia-geral regular e extraordinária;
- h) Administrar os bens da associação;
- i) Admitir e exonerar membros da associação;
- j) Aprovar e rejeitar projectos que correspondem aos objectivos da associação;
- k) Aprovar e rejeitar eventos da associação;
- l) Aprovar e rejeitar publicações no jornal da associação.

Artigo 13º

Incumbências especiais de membros singulares da presidência

1. Compete ao presidente da mesa a representação da Associação para o exterior. Exarções só serão válidas com as assinaturas do presidente da mesa e do secretário, e, em questões de dinheiro, com as assinaturas do presidente da mesa e do tesoureiro.

2. Procurações para assuntos legais, direitos de representar a Associação perante o exterior bem como poderes de a obrigar, poderão ser atribuídos exclusivamente pelos funcionários mencionados no parágrafo antecedente.

3. Compete ao presidente da mesa, em caso de perigo eminente, de decidir autonomamente sobre competências reservadas à assembleia-geral ou à presidência. Estas decisões, no entanto, deverão ser aprovadas posteriormente pelo órgão competente da Associação.

4. Compete ao presidente da mesa de presidir à assembleia-geral e às reuniões da presidência.

5. O secretário apoiará o presidente na gerência das negociações da assembleia. Competirá a ele de exarar os protocolos da assembleia-geral e das reuniões da presidência.

6. O tesoureiro responsabilizar-se-á pela administração do dinheiro da Associação.

7. Caso o presidente da mesa, o secretário ou o tesoureiro estejam impedidos de exercerem as suas funções, estas serão desempenhadas pelos seus substitutos.

8. Sendo os membros da presidência incumbidos de trabalhos que excedam as suas funções regulares, tanto estes como outros membros e pessoas alheias à Associação podem fazer valer estes serviços através de contratos a prazo ou de serviço.

Artigo 14º

O(a) gerente

Para gerir sucursais da Associação ou empreendimentos próprios bem como para gerir organizações de âmbitos restritos, a presidência terá competências para nomear gerentes subordinados ao seu controlo e dependentes das suas ordens que lhes prestarão contas. As actividades dos gerentes serão remuneradas ou, através de contratos de serviço ou, de contratos a prazo, conforme o género de trabalho que lhes for atribuído. Sendo possível separar organizacionalmente os negócios de gerente aqueles de um membro da presidência, este poderá também assumir funções de gerente.

Artigo 15º

Os revisores

1. A assembleia-geral votará dois revisores, no máximo, por um período de dois anos. Um segundo mandato será possível.

2. Os revisores controlarão correntemente os negócios da Associação e analisarão o balanço. Eles prestarão contas à assembleia-geral sobre os resultados das suas revisões.

3. Os revisores não podem ser simultaneamente membros da presidência.

4. Salvo disposições em contrário, os revisores estão subordinados às disposições do artigo 11º parágrafos 3, 9 e 10.

Artigo 16º

O Tribunal Arbitrário

1. Para dirimir litígios advindos da vida da Associação; invocar-se-á um tribunal arbitrário interno.

2. O tribunal arbitrário será composto por três membros efectivos da Associação. A sua constituição efectuar-se-á da seguinte maneira: um litigante indicará por escrito à presidência um membro como árbitro. A presidência exortará, no prazo de oito dias, o litigante adversário para nomear também por escrito no prazo de 15 dias um árbitro de entre os membros da Associação. Após a presidência ter notificado estes dois árbitros, eles nomearão no prazo de quinze

dias um terceiro membro efectivo para presidir ao tribunal arbitrário. Havendo; entre estes dois, equilíbrio de voto, a nomeação será decidida através da sorte.

3. Os três membros do tribunal arbitrário decidirão por simples maioria de voto, sendo a sua decisão feita com toda a consciência. As suas decisões têm, no interior da Associação, qualidade definitiva.

Artigo 15º

Dissolução da Associação

1. A dissolução voluntária da Associação só poderá ser votada numa assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para este fim, sendo necessário uma maioria de quatro quintos dos votos efectivos.

2. Esta assembleia-geral deliberará sobre a liquidação do património da Associação, se o houver. Neste caso nomeará, em especial um liquidador e deliberará a quem é que será entregue após a liquidação dos passivos, o património restante da Associação. Este património deverá ser entregue a uma organização que tenha os mesmos ou idênticos fins, que a Associação dissolvida.

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 2004. O Director de Gabinete, *Mário Ludgero Correia*.

(79)

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de redução do capital social da sociedade anónima denominada "CVC - Construções de Cabo Verde, S. A."

Dando sequência aos trabalhos o presidente da mesa da assembleia passou a palavra ao presidente do conselho de administração da CVC, Rodrigo Vaz Guedes Croft de Moura que em nome do conselho de administração e ao abrigo do disposto nos artigos 137º e no nº 3 do artigo 193º do Código das empresas Comerciais, passou a propor a redução do capital social da CVC de 290.000 contos (duzentos e noventa mil contos CV) para 95.700 contos (noventa e cinco mil e setecentos contos CV) em consequência dos resultados negativos registados no ano de dois mil e dois, por redução do valor nominal das acções de 10.000\$ (Dez Mil Escudos CV) para 3.300\$00 (três mil e trezentos escudos CV), tendo apresentado nesse momento uma listagem da repartição do actual capital e de como a mesma ficaria no futuro, caso a proposta de redução apresentada seja aprovada. O Dr. Jorge Alves, presidente da mesa da assembleia-geral esclareceu os presentes sobre os caminhos possíveis para a solução desta questão, tendo de seguida colocado à votação da Assembleia a proposta de redução do capital social da sociedade formulada pelo conselho de administração, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos presentes, bem como a listagem da repartição do capital.

De seguida, o presidente da mesa da assembleia-geral, em consequência da deliberação anterior, perguntou à assembleia se esta concordava com alteração do artigo 5º dos estatutos da sociedade, tendo sido deliberado, por unanimidade, promover às alterações estatutárias de modo a contemplar a deliberação tomada anteriormente pela assembleia sendo que o número 1 do artigo 5º passa a ter a seguinte redacção:

1. O capital social é de noventa e cinco milhões e setecentos mil escudos representado por vinte e nove mil acções de valor nominal de três mil e trezentos escudos e está inteiramente subscrito e realizado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 do mês de Janeiro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(80)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia três de Fevereiro do corrente, por Estanislau Monteiro Delgado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 58/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade "DELNIL - Empresa Técnica de Desinfecções, Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia três de Fevereiro do ano dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 874.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a Firma DELNIL, Empresa Técnica de Desinfecções limitada sociedade unipessoal por quotas.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem sede em Mindelo, São Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de desinfectação, desinfectação e afins.

Artigo 4º

(Forma de Obrigar)

Obrisa-se pela assinatura do Sócio único.

Artigo 5º

(Sócio e Quota)

Estanislau Monteiro Delgado - Um milhão e quinhentos mil escudos, realizados em bens conforme documentos anexos.

Artigo 6º

(Gerência)

- 1. A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao sócio único.
- 2. O mesmo pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica logo dispensado de caução.

Artigo 7º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatário o sócio único, que procedera a partilha conforme seu desejo.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 3 de Fevereiro de 2004. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

(81)

Conservatória dos Registos da Região e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia três de Dezembro de ano 2003;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

(Isento, nos termos da lei)

Firma: MONTE CASA Moagem e Comercialização - Sociedade Unipessoal, Lda.

O Conservador/Notário, *p/s, Ilegível.*

1 FACTO INSCRITO: Contrato de Sociedade

SEDE: Cova Figueira - Fogo

OBJECTO: Moagem, Importação e Comercialização dos factores de produção, agropecuária, armazenagem, conservação peritagem de qualidade alimentar.

CAPITAL: 500.000\$00.

SÓCIO E QUOTA: Eduardo Monteiro de Pina, casado com Maria de Fátima Fernandes Pires, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Cova Figueira, esc. 500.000\$00.

GERÊNCIA: Cabe ao sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

O Conservador/Notário, *Ilegível.*

CONTRATO DE SOCIEDADE

É constituída a sociedade MONTE CASA, moagem e comercialização, sociedade Unipessoal limitada, que tem por sócio único Eduardo Monteiro de Pina, casado sob origem da comunhão geral de bens, com Maria de Fátima Fernandes Pires de Pina, natural de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Cova Figueira, Portador do Bilhete de Identidade nº 255454, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em 20/12/2000, e que se regerá nos termos do presente Estatuto:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de MONTE CASA, moagem e comercialização - Sociedade Unipessoal Limitada.

Artigo 2º

1. A sociedade, tem a duração por tempo indeterminado e a sua sede em Cova Figueira - São Filipe, Fogo.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer forma de representação em qualquer parte da ilha do Fogo ou ponto do território nacional, mediante decisão do sócio.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades no ramo da moagem, importação, distribuição, comercialização dos factores de produção bem como actividades na área da agro-pecuário, armazenagem, conservação e peritagem de qualidade alimentar.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares ou conexas com o seu objectivo principal ou ainda a qualquer que seja considerada de interesse desde que assim seja decidida pela sociedade.

Artigo 4º

A sociedade poderá associar-se a outras sociedades bem como participar na criação gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades consideradas do seu interesse.

Artigo 5º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) correspondente a uma só quota, pertencente ao sócio único.

Artigo 6º

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 7º

Para todos os efeitos o ano social é o Civil

Artigo 8º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio único, que desde já é nomeado gerente.

2. O sócio poderá delegar a pessoa estranha a sociedade, mediante procuração, todas ou parte dos seus poderes de gerência.

Artigo 9º**Mandatários e procuradores**

O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos

Artigo 10º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos Gerente ou procurador com poderes plenos.

Artigo 11º

A Sociedade não se obriga em contrato fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 12º

1. O ano económico é o estabelecido na lei

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

3. Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação

- a) Cinco por cento para constituição e reintegração de fundo de reserva legal ate atingir o limite fixado na lei;
- b) As % determinada pela assembleia-geral para constituição de outros Fundos de reserva ou para conta nova mediante proposta da gerência;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos, não devendo estas ser inferiores a 30% dos lucros apurados.

Artigo 13º

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previsto na lei.

2. A Sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os Sócios.

Artigo 14º**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo, aos 22 de Janeiro de 2004. – O Conservador/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(81)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da 2ª Classe de Santa Catarina**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por duas folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme o original, na qual foi constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com a denominação HOTEL AVENIDA Lda., que se rege pelos seguintes Estatutos

ESTATUTOS**DA SOCIEDADE UNIPESSOAL “HOTEL AVENIDA” LDA.**

Pelo presente documento, e nos termos do nº 1, 2,3, do artigo 14º, nº do artigo 110º, nº 1 e 3 do artigo 111º e artigo 336º, todos do Código das Empresas Comerciais, José Silva Monteiro, casado, de 51 anos de idade, portador do passaporte nº I 044996, residente em Roubais - França, constitui uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada “HOTEL AVENIDA LDA.” se regerá pelos presentes estatutos:

Artigo 1º

A sociedade é denominada “HOTEL AVENIDA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Assomada Avenida Liberdade

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e de restauração.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas com o objecto principal.

Artigo 4º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente a quota do sócio único José Silva Monteiro.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em bens.

Artigo 5º

1. O sócio único é o gerente da sociedade e representante legal da mesma.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário, por procuração outorgada para o efeito.

Artigo 6º

1. O sócio único exerce todos os poderes atribuídos por lei às sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de actas ou serem escritas e devidamente assinadas pelo sócio único.

2. Os negócios jurídicos celebrados, directamente ou por interposta pessoa, entre o sócio único e a sociedade devem constar

sempre de documento escrito, úteis ou convenientes à prossecução do objecto social.

3. Os referidos negócios devem ser objecto de parecer prévio elaborado por um contabilista ou auditor certificado, que fundamentalmente declare que as condições do negócio são adequadas à prática normal do mercado.

Artigo 7º

Para exercer as funções de fiscalização da sociedade será designado um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

Apenas o património social concorre para o cumprimento das obrigações da sociedade.

Artigo 9º

Em tudo quanto estes Estatutos não dispuserem, será aplicado, com as devidas adaptações, as normas legais relativas as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, aos 18 de Fevereiro de 2004. — *Ester Mariza Tavares de Barros.*

(83)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quota com a denominação de "JARDIM DO ÉDEN-Empreendimento Agropecuário e de Turismo, Lda-

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS DENOMINADA "JARDIM DO ÉDEN - EMPREENDIMENTO AGROPECUÁRIO E DE "TURISMO, LDA" NA RIBERA SECA - MACATI - CONCELHO DE SANTA CRUZ, ILHÁ DE SANTIAGO

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de "JARDIM DO ÉDEN, - Empreendimento Agropecuário e de Turismo, Lda" adiante designada JARDIM DO ÉDEN.

2. A sociedade tem a sua sede e domicílio fiscal em Santa Cruz, sitio de Macati - Ilha de Santiago, podendo transferir a sua sede social para outro local, dentro da mesma Ilha, bem como criar ou estabelecer sucursais, filiais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração agro-pecuária, a produção e transformação industrial e comercialização de produtos agro-pecuários, o turismo rural e actividades conexas,

2. A sociedade pode ainda exercer actividades de importação e exportação, aluguer de equipamentos agrícolas, viaturas de aluguer, a exploração de serviços ligados a formação profissional no domínio do desenvolvimento agro-pecuário-industrial e artesanal, a promoção e desenvolvimento de actividades ligadas a parques de campismo

Artigo 3º

1. O capital social da Sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) pertencente a Marcos Evangelista, correspondente a 60%;
- Outra de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) pertencente a Antónia Mendes Correia, correspondente a 40%.

2. O capital social da Sociedade encontra-se integralmente realizado em bens e equipamentos de produção.

Artigo 4º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade têm direito de preferência.

Artigo 5º

1. A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele é assegurado pelo sócio maioritário com dispensa de caução.
2. Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor, respondendo pessoalmente pelos danos que aquela venha a sofrer.
3. A sociedade obriga-se em todos os actos, contratos e documentos, pela assinatura do gerente.
4. O gerente poderá delegar os seus poderes, mediante procuração, e, em nome da sociedade, constituir quaisquer mandatários.
5. Ao gerente, são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração relativos ao objecto.

Artigo 6º

1. Salvo os casos para que a lei exija prazos e formalidades especiais, as assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada ou fax, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 10 dias.
2. A assembleia-geral dos sócios deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:
 - a) Deliberar sobre a aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Proceder às eleições que sejam da sua competência;
 - d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

3. Na assembleia-geral, a apreciação da administração e fiscalização da sociedade, deve concluir por uma deliberação de confiança em todos ou alguns dos órgãos de administração e fiscalização e respectivos membros, ou por destituição de algum ou alguns destes.

Artigo 7º

1. Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado.

2. Os herdeiros do falecido devem nomear um, dentre si, que os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 8º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias destinadas ao fundo de reserva e para outros fundos que a sociedade decida criar ou reforçar, terão o destino que lhes for dado em assembleia-geral.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e o processo de liquidação será regulado por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral.

Artigo 10º

Em todo o caso omissos será aplicável o disposto no Código Comercial e na lei das sociedades por quotas vigentes em Cabo Verde

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 13 de Fevereiro de 2004. — A Conservadora subs, *Isabel Maria Brito Duarte.*

(84)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 80\$00